



**NOTA TECNICA**  
**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

<b>TERMO:</b>	Decisório
<b>FEITO:</b>	Impugnação
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de 05 (cinco) veículos, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo no mínimo 2016/2016, para transporte de servidores no desempenho de atividades externas de interesse deste Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, em Brasília.
<b>PROCESSO:</b>	799/2015
<b>IMPUGNANTE:</b>	AMORIM E ALVES COM. DE VEÍCULOS LTDA.
<b>PREGÃO ELETRONICO:</b>	32/2016

O Pregoeiro do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, formalmente designado pela Portaria Cofen nº 561, de 6 de abril do corrente, com fulcro no inciso II do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, julga e responde a impugnação postulada pela empresa Amorim e Alves Com. de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.661.958/0001-02, nos seguintes termos:

**Razões de Impugnação:**

- 2 A empresa em referencia vem impugnar os termos do edital, alegando em epítome:

(...)

“III. Das Clausulas Impugnadas:

Do prazo de entrega:

Traz o edital em seu texto no Termo de Referência: 5.1. O prazo máximo de entrega é de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada; Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 60 (sessenta) dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

Da exigência técnica:

DA CILINDRADA MÍNIMA: É texto do edital, em seu Termo de Referência: 3. DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS; Item 1; ... cilindrada mínima 2.0,...:

Para participar no presente certame, pretendemos oferecer o NOVO CHEVROLET CRUZE veículo global com padrão internacional de segurança, recentemente lançado, e equipado com motor 1.4 Turbo Ecotec, Potência: Gasolina: 150 CV (110,3 KW / 150 HP) @ 5600 rpm / Etanol: 153 CV (112,5 KW / 153 HP) @ 5200 rpm; Torque: Gasolina: 24 mkgf (235 Nm) @ 2100 rpm Etanol: 24,5 mkgf (240 Nm) @ 2000 rpm.,



com itens de série como transmissão de 6 marchas, itens que proporcionam excelência no desempenho, eficiência e economia.

Esclarecemos que as teorias atuais de engenharia automotiva sustentam que a potência, o desempenho e o torque do motor não estão diretamente ligados à litragem cúbica (2.0 l), mas sim na projeção do motor, considerando a taxa de compressão, curso dos êmbolos e pistões, entre outros fatores, resultando, assim, no torque (ponto máximo de força) diferenciado.

Quando o edital apresenta vícios tais como os apresentados na presente impugnação (exigência técnica), cria obstáculos à livre concorrência, na medida em que vários participantes deixam de concorrer, pois não conseguirão a tempo e modo cumprir com os prazos estabelecidos pela Administração Pública.

(...)

“V. Do requerimento.

Por todo o exposto, requer-se:

- a) o recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) a alteração da exigência de “PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA de: prazo máximo de 30 (trinta)” dias para “60 (sessenta) dias” por ser esta reforma justa e razoável, como ora demonstrado.
- c) a retirada da exigência de “CILINDRADA MÍNIMA 2.0” mantendo-se tão somente, “motor com potência mínima de 125 cavalos”

### **3 DA ANALISE QUANTO AS EXIGENCIAS TECNICAS:**

3.2 Vale dizer ainda, que o processo administrativo do pregão em exame não carece de adequação ao princípio da legalidade, tendo em vista que não só o presente feito, bem como todos os atos praticados no âmbito deste Conselho Federal, observam todos os princípios e normas que regem a matéria.

3.3 Inicialmente antes de adentrarmos na análise da peça de impugnação, não podemos deixar de registrar que o edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016, que esta sendo promovido por esta autarquia, teve como modelo e por analogia o edital do Pregão Eletrônico nº 95/2013, promovido pelo E. Tribunal de Contas da União.

3.4 Quanto as exigências técnicas descritas no termo de referencia, essas estão em plena consonância com as normas e princípios que regem a matéria, bem como não restringem a competitividade do certame licitatório.

3.5 Nesse contexto, as exigências técnicas descritas no edital e seus anexos, serão efetivamente mantidos.

### **4. DA DECISÃO**

4.1 Com fundamento nos princípios que regem a espécie, em exclusivo, o princípio da supremacia do interesse público, que tem por finalidade garantir que será sempre observado o



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN/CPL  
Fls. 425  
*[Handwritten signature]*

interesse coletivo como fim maior a ser alcançado, este Pregoeiro, decide pelo conhecimento da peça impugnatória, e no mérito **INDEFERIR** as alegações constantes da mesma, tendo em vista que as argumentações apresentadas não são suficientes para justificar alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2016.

**OBS:** Este julgamento encontra-se disponível no site do cofen ([www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)) e no site do comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

Brasília, 30 de agosto de 2016.

Reni Fernandes  
Pregoeiro



<b>TERMO:</b>	Decisório
<b>FEITO:</b>	Impugnação
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de 05 (cinco) veículos, zero-quilômetro, ano de fabricação e modelo no mínimo 2016/2016, para transporte de servidores no desempenho de atividades externas de interesse deste Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, em Brasília.
<b>PROCESSO:</b>	799/2015
<b>IMPUGNANTE:</b>	AMORIM E ALVES COM. DE VEÍCULOS LTDA.
<b>PREGÃO ELETRONICO:</b>	32/2016

De acordo com a manifestação do Pregoeiro, às folhas 423/425;

- 2 Retornem os autos do processo à CPL, para demais providencias pertinentes.

*[Handwritten signature]*  
Mauro Ricardo Antunes Figueiredo  
Chefe de Gabinete